



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 139/2017.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dezenove de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente)**, **Luis Antonio Nogueira (secretário)**, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, **Josué Marcondes de Souza** e **Lucas Gibin Seren (membros)**, para procederem à análise e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e das **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** apresentadas na fase de habilitação da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 11/2017, do Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica, devidamente cadastrada no CREA, com Profissional Habilitado, para Iluminação das Praças Municipais Monsenhor Aristides da Silveira Leite e Barão do Rio Branco, neste município de Bebedouro/SP.**, através de transferência de recursos de Contribuição de Iluminação Pública - CIP, incluindo o fornecimento de: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, alimentação, transportes, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, assegurando a perfeita execução dos serviços correlatos, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, pela empresa licitante inabilitada recorrente: **LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA - ME, RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e protocolado às **16:38 horas, do dia 21/12/2017** e pela empresa licitante habilitada impugnante: **ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME, CONTRARRAZÕES RECURSAIS** apresentadas e protocoladas **tempestivamente** sob nº **16725/2017**, às **12h:13m:05s.**, do dia **28/12/2017**. De posse do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e das **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** apresentadas, procedeu-se primeiramente à análise das razões arguidas tanto pela empresa licitante inabilitada recorrente como pela empresa licitante habilitada impugnante. A Comissão Municipal de Licitação entendeu que **não merece provimento o RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, acolhendo a **manifestação** constante do **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que assim opinou: *"(...) 3. A empresa protocolou o presente recurso administrativo, tempestivamente, solicitando que seja revista a decisão da Comissão habilitando a recorrente. Alegando, em síntese, que a empresa possui todos os atributos legais, e, que a certidão emitida pelo CREA foi efetuado quando o capital social da empresa era de R\$ 500.000,00, vindo a ser alterado posteriormente, e, que a empresa não teve tempo hábil para retificar a certidão junto ao CREA. 4. Por sua vez, a empresa ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME, apresentou contrarrazões afirmando que a empresa recorrente não cumpriu o exigido no edital, e deve ser inabilitada. Passo a opinar 5. Em que pese o descontentamento da empresa recorrente, no caso em tela, a mesma não assiste razão. Sendo certo que a certidão emitida pelo CREA descreve minuciosamente que a mesma perderá validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos, o que ocorreu no presente caso. Tal entendimento está contida nas decisões dos nossos Tribunais: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CERTAME. 1. Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante do procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: “2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: “CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição”, tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige “Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)”, sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93”. 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. Com relação as demais exigências 6.4.3.3, 6.4.3.4 combinado com o item 6.4.3.4.1, a empresa em sua documentação deixou de comprovar que tem o atestado de capacidade no objeto licitado. Diante do exposto, entendemos que a apresentação da certidão do CREA desatualizada invalida a mesma, bem como a documentação comprovação da qualificação operacional e técnica operacional estão em desacordo com o objeto licitado, portanto a empresa não cumpriu os requisitos do Edital para habilitação. III - DA CONCLUSÃO 6. Por todo o exposto, com relação à solicitação acima, OPINIO pelo não provimento do Recurso



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Administrativo. (...) Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação **acolheu** a **manifestação** constante do **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e **decidiu não reconsiderar** sua decisão anteriormente proferida, **não dando provimento** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante inabilitada recorrente: **LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA - ME**, mantendo assim a decisão recorrida que outrora **decidiu e julgou INABILITADA** a prosseguir nas demais fases do presente certame licitatório, a empresa licitante: **LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA - ME**, pelo não atendimento das exigências constantes dos **itens: 6.4.3.1., 6.4.3.3. e 6.4.3.4.** combinado com o **item 6.4.3.4.1.** do **Edital nº 102/2017** da Licitação, submetendo-se esta conclusão à autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e final decisão, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Luis Antonio Nogueira**, secretário, a digitei. Bebedouro, dezanove de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Luis Antonio Nogueira
- Secretário -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Josué Marcondes de Souza
- Membro -

Lucas Gibin Seren
- Membro -

TP11-2017-JulRecurso-Contrarrrazões-Habilitação-IluminaçãodasPraçasMunicipais-
MonsenhorAristidesdaSilveiraLeite-BarãodoRioBranco